



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0402.4/2016

“Estabelece condições e critérios a serem observados para nomeação de cargos de direção nas autarquias e fundações do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que visa estabelecer condições e critérios a serem observados para nomeação de cargos de direção nas autarquias e fundações do Estado de Santa Catarina e adotar outras providências.

A matéria obteve parecer por sua aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 10/11, apresentada pelo Relator naquele órgão fracionário, e, posteriormente, foi arquivada em virtude do final da 18ª Legislatura.

Na sequência, a proposição foi desarquivada em atendimento ao requerimento do Autor da proposição (fl. 18), e encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado para relatoria, na forma regimental.

Com o propósito de contextualizar os objetivos da proposta legislativa em comento, bem como da Emenda Substitutiva Global, transcrevo os seguintes trechos do parecer e da Emenda Substitutiva Global, aprovados na Comissão de Constituição e Justiça (fls. 07/11):

[...]

A proposta está articulada em 6 (seis) artigos, os quais, resumidamente, dispõem que:

1 – os candidatos devem comprovar (i) a formação acadêmica compatível com o cargo, e (ii) que não se enquadram nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990;



2 – fica vedada a nomeação de integrante de órgão regulador, de Secretário de Estado ou Municipal, de servidor sem vínculo permanente com o serviço público, de dirigente de partido político, de sindicalista, dentre outros;

3 – os candidatos aos referidos cargos serão submetidos à aprovação prévia desta Casa Legislativa; e

4 – a Fundação Universidade de Santa Catarina (UDESC) não é alcançada pelos dispositivos propostos.

[...]

A precitada Emenda Substitutiva Global, que ora apresento, preserva a essência e a estrutura fundamental do texto legislativo inaugural e traz, em resumo, as seguintes alterações:

1 – afasta a exigência de que os indicados devam apresentar declaração de bens antes da nomeação e após a exoneração, em razão de que tal exigência foi considerada inconstitucional quando do julgamento da ADI 2225/SC; e

2 – alinha os documentos a serem exigidos dos indicados, para a apreciação da Assembleia Legislativa, com os requisitos e vedações impostas pela própria norma projetada.

É o relatório.

II – VOTO

Oriento-me, para análise da matéria nesta Comissão, no preceituado no art. 144, II, c/c o art. 73, II, do Regimento Interno desta Casa, ou seja, o exame no tocante a seus aspectos financeiros e orçamentários.

A proposição em apreço pretende, tão somente, estabelecer condições e critérios a serem observados para nomeação de cargos de direção nas autarquias e fundações do Estado de Santa Catarina.

Dessa forma, no que tange aos aspectos específicos a serem observados nesta Comissão, ou seja, de adequação às leis orçamentárias estaduais, entendo que a propositura em análise, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 10/11, não criará nenhum ônus ao Erário.



Ante o exposto e em face de inexistir óbice orçamentário ou financeiro, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0402.4/2016**, na forma da **Emenda Substitutiva Global de fls. 10/11**, aprovada na CCJ.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator